



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao_@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1781/05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a realizar serviços, obras e doar material destinado ao abastecimento de água e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, durante o período em que for declarada situação de emergência, realizar, de modo gratuito, serviços de abertura, melhoria e construção de fontes drenadas, reservatórios de água e pequenas redes de água, destinados ao atendimento das necessidades da população.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, o Município, observada a necessidade de cada situação, participará com serviços de máquina com duração de até 01 (uma) hora por propriedade rural, mão-de-obra especializada, materiais destinados a construção de fontes drenadas, reservatórios e redes de água.

Art. 3º - Os beneficiários participarão com a disponibilização de espaço físico em suas propriedades, mão-de-obra não especializada e a conservação da fonte, reservatório e ou rede.

Art. 4º - A presente lei se destina a toda a população do Município, reunida em comunidade ou unidade familiar, que esteja com dificuldade de abastecimento de água em função da estiagem.

Art. 5º - Os beneficiários deverão ser cadastrados pelas Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras, as quais serão as responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos, indicando, em cada caso, em que consiste a participação do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**